

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2025  
COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

## PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25230/2025

O Município de Jandira, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ: 46.522.991/0001-73, com sede na Rua: Elton Silva, nº. 1000 – Parque JMC - Centro - CEP: 06.600-025 – Jandira - SP, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do artigo Nº. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

|  |   |
|--|---|
| Data limite para apresentação da Proposta: | 24/11/2025, às 17H00  |
| Referência de Horários:                    | Horário de Brasília   |
| Endereço físico para envio da proposta:    | Rua: Elton Silva, nº. 1.000 – Parque JMC - Centro - Cep: 06.600-025 – Jandira - SP                      |
| Endereço de E-mail para envio da proposta: | recebimento.compras@jandira.sp.gov.br   |
| Link do Aviso de Dispensa:                 | <a href="https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php">https://www.jandira.sp.gov.br/licitacoes.php</a> |

## 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação, se fundamenta no art. 75, inciso II da Lei de nº. 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para valores que não ultrapassem os limites estabelecidos para contratação de bens e serviços comuns de pequeno valor, desde que devidamente justificada e observadas as exigências legais.

A escolha pela Dispensa de Licitação, se justifica pela **natureza continuada e obrigatória** do serviço, necessário à **proteção radiológica de profissionais e pacientes**, e pela **vantajosidade comprovada** por pesquisa de preços conforme consta no **ETP** e o **Termo de Referência**.

## 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa cumprir as exigências da **RDC nº. 330/219 da ANVISA**, da **Portaria nº. 453/1998 do Ministério da Saúde** e das normas da **Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN)**, que determinam a avaliação periódica dos níveis de radiação e das condições de segurança de equipamentos emissores de radiação ionizante.

A **Secretaria Municipal de Saúde** não dispõe de corpo técnico e equipamentos adequados para executar as medições e ensaios exigidos, sendo imprescindível a contratação de **empresa especializada com registro no CREA ou CRQ** e responsável técnico habilitado.

## 3. DO OBJETO

Constitui o objeto desta Dispensa de Licitação a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE LAUDO RADIODÉTRICO E REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS)**, conforme especificações técnicas e quantitativas definidos no **Termo de Referência**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, **EM CONFORMIDADE COM A LEI N° 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II**”.



**3.1.** Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 3.1.1. ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- 3.1.2. ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 3.1.3. ANEXO III – PESQUISA DE PREÇOS;
- 3.1.4. ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA;
- 3.1.5. ANEXO V - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.
- 3.1.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO.

#### **4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Jandira - SP, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

| ÓRGÃO DA DESPESA | ELEMENTO ECONÔMICO | FUNCIONAL E PROGRAMÁTICA | FONTE | VALOR         | SECRETARIA |
|------------------|--------------------|--------------------------|-------|---------------|------------|
| 08.12.00         | 3.3.90.30.00       | 10.302.1003.2011         | 01    | R\$ 38.142,23 | Saúde      |

#### **5. DO VALOR ESTIMADO**

**4.1.** O valor global estimado para a contratação será de **R\$ 38.142,23 (Trinta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos)**.

#### **6. PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**6.1.** A presente DISPENSA ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no Site Oficial da Prefeitura do Município de Jandira, para envio da proposta comercial através do e-mail [recebimento.compras@jandira.sp.gov.br](mailto:recebimento.compras@jandira.sp.gov.br) fazendo referência a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2025**.

**6.1.** Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos: **24/11/2025 às 17H00**.

#### **7. PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO E REAJUSTE E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:**

**7.1.** A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo IV, deste Aviso.

**7.2.** As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Aviso de Dispensa de Licitação, serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

**7.3.** Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários e globais, constantes neste Aviso de Dispensa de Licitação, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

#### **7.4 Reajuste de Preços**

**7.4.1.** Os preços contratados serão reajustados, por ocasião de eventual prorrogação do contrato ou instrumento equivalente, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior da prorrogação.



7.4.2. Caso o índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.4.3. O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato ou instrumento equivalente.

## 7.5. Atualização Monetária

**7.5.1.** Na hipótese de atraso nos pagamentos devidos pela Administração, haverá atualização monetária do valor devido, desde a data prevista para pagamento até a data da efetiva quitação, com base no índice oficial adotado pela Administração Pública, acrescido dos juros legais, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

## 8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. Previamente a análise dos documentos de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros.

## 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à execução dos serviços de emissão de Laudo Radiométrico e realização de Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos do Município de Jandira, observando-se as seguintes condições mínimas:

### 9.1. Requisitos Técnicos e Normativos

- a) Atendimento integral à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 330/2019 da ANVISA e à Portaria MS nº 453/1998, que dispõem sobre o controle de qualidade e a proteção radiológica em serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico;
- b) Observância às diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em especial a Norma NN 3.01, que trata da radioproteção ocupacional e dos limites de dose de exposição;
- c) Elaboração dos Laudos Radiométricos em conformidade com os parâmetros de segurança exigidos para ambientes que operam com radiação ionizante, contendo medições, análises, conclusões e recomendações técnicas;
- d) Realização de Testes de Controle de Qualidade para verificação da calibração e desempenho dos equipamentos de Raios-X, incluindo ensaios de reproduzibilidade, alinhamento, tempo de exposição, dose e qualidade das imagens;



e) Emissão de relatórios técnicos individualizados por equipamento avaliado, contendo o resultado das medições, eventuais não conformidades e prazos recomendados para correção.

### **9.2. Requisitos de Qualificação Técnica**

- a) A empresa contratada deverá possuir registro ativo no **CREA** ou **CRQ**, conforme o escopo dos serviços, bem como **responsável técnico** habilitado em **Engenharia de Radioproteção, Física Médica, Engenharia Elétrica** ou área correlata, acompanhada da respectiva **ART/CRT**;
- b) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (**ART**) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (**CRT**) correspondente à execução dos serviços contratados;
- c) Dispor de equipamentos calibrados e certificados por laboratório acreditado pelo INMETRO, adequados à medição de radiação ionizante e testes de qualidade em equipamentos de diagnóstico odontológico;
- d) Comprovar experiência anterior em serviços de natureza semelhante, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

### **9.3. Requisitos Operacionais**

- a) A execução dos serviços deverá ocorrer em todas as unidades de saúde que possuam equipamentos de Raios-X odontológicos, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Os laudos e relatórios deverão ser entregues em meio físico e digital (PDF), devidamente assinados pelo responsável técnico;
- c) O prazo máximo para execução completa dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, será de até 30 (trinta) dias;
- d) O contrato deverá prever a realização periódica anual dos testes e medições, conforme o ciclo de manutenção preventiva dos equipamentos

## **10. CONSULTAS PRÉVIAS**

10.1. informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria- Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o



gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor consultada nos documentos por ele abrangidos.

10.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12.1.1. Os documentos de habilitação, serão solicitados **somente para o Licitante classificado em primeiro lugar**, quais sejam:

### 12.2. Habilitação Jurídica:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão **CNPJ**;

12.2.2. **Contrato Social em vigor (Consolidado)**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

### 12.2.3. Regularização Fiscal e Trabalhista:

12.2.3.1. Regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativosa Tributos Federais e à **Dívida Ativa da União**;

12.2.3.2. Certidão Regularidade junto à Secretaria de Estado da **Fazenda Pública Estadual**;

12.2.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao **FGTS**;

12.2.3.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**);



#### **12.2.4. Qualificação Econômico-Financeiro:**

12.2.4.1. Certidão atualizada das ações relativas a **falência e à recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, se for o caso, com prazo de validade em vigor na data de entrega dos envelopes, ou emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos envelopes, caso não possua prazo de validade indicado.

### **12.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.3.1. Registro ativo e regular no **CREA** ou **CRQ**;

12.3.2. Designação de **responsável técnico** habilitado, com formação em **Engenharia de Radioproteção, Física Médica, Engenharia Elétrica** ou área correlata, acompanhado da respectiva **ART/CRT**;

12.3.3. **Atestado de capacidade técnica** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em natureza e complexidade;

12.3.4. Comprovação de que os **Instrumentos de medição** utilizados são **calibrados e certificados** por laboratório rastreável ao **INMETRO**.

### **13. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

13.1. O contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser **prorrogado** por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa e interesse público, conforme art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

13.2. A execução dos serviços deverá ocorrer no **prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos** após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

### **14. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**14.1 O prazo de entrega do objeto desta Dispensa de Licitação será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Fornecimento (A.F.)**

14.2. O prazo de entrega poderá ser prorrogado mediante apresentação por escrito, da Contratada, de justificativa devidamente fundamentada.

14.3. Se o prazo de entrega coincidir com o dia em que a Prefeitura Municipal de Jandira não tenha atendimento ao público, este será automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.

### **15. DO PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado **após a entrega e aceitação** dos Laudos Radiométricos e Relatórios Técnicos de Controle de Qualidade, pelo contratante até **30 (trinta) dias corridos**, do mês subsequente, mediante apresentação de **Nota Fiscal** e comprovação de **regularidade fiscal e trabalhista** e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

15.1.1 Os serviços/produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

15.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 16. DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas nos **artigos 156 a 163 da Lei de nº. 14.133/2021**, ficando previstas as seguintes penalidades ao contratado, em caso de inadimplemento, atraso, ou inexecução do objeto:

16.1.1. **Advertência escrita**, nos casos de infrações leves ou corrigíveis, que não causem prejuízo;

16.1.2. **Multa de mora** de até **0.5% (meio por cento)** por dia de atraso , limitada a 10% do valor contratado;

16.1.3. **Multa compensatória** de até **10% (dez por cento)** do valor total contratado em caso de inexecução total ou parcial;

16.1.4. **Impedimento de licitar e contratar** com o ente contratante por até 03 (três) anos;

16.1.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos mais graves.

A aplicação de penalidades será precedida de **processo administrativo**, garantido-se o **contraditório e a ampla defesa**.

## 17. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

17.1. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos seguintes servidores:

**Gestor do Contrato:** Sr. José Francisco Depieri – Secretário Municipal de Saúde

**Fiscal do Contrato:** Sr. Luiz Carlos Cambuim – Diretor Administrativo da SMS

Compete ao fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais, o padrão técnico dos serviços e o cumprimento dos prazos.



## **18. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS**

18.1. Os esclarecimentos pretendidos serão dirigidos a Diretoria de Compras e Licitações, preferencialmente através do E-mail: [recebimento.compras@jandira.sp.gov.br](mailto:recebimento.compras@jandira.sp.gov.br).

18.2. Não serão respondidos questionamentos orais (através de telefone).

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado a empresa Impugnante.

18.4. Ao final dos trâmites desta licitação, havendo intenção de interposição de recurso a interessada deverá apresentar razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do ato a ser discutido.

## **19. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

19.1 - Encerradas as fases de classificação das propostas comerciais e habilitação, e exauridos eventuais recursos administrativos, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar o processo.

## **20. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA DISPENSA**

20.1. O resultado final desta Dispensa de Licitação, será publicado no **Site Oficial da Prefeitura do Município de Jandira**.

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 Poderá o Município revogar o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

21.2 O Município deverá anular o presente Aviso de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

21.3 A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

21.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Jandira, 11 de Novembro de 2025.

**JOSÉ FRANCISCO DEPIERI**

Secretário Municipal de Saúde

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



**ANEXO: I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E  
REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X  
ODONTOLÓGICOS**

Jandira, 17 de outubro de 2025



## INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade apresentar os elementos técnicos e justificativos que embasam a necessidade de contratação de empresa especializada para emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Jandira.

A elaboração deste documento atende ao disposto nos artigos 18, inciso I, e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a obrigatoriedade da instrução prévia do processo licitatório com estudos técnicos que comprovem a necessidade, viabilidade e adequação da contratação.

A execução periódica de testes de controle de qualidade e a emissão de laudos radiométricos constituem exigências normativas impostas pelos órgãos reguladores da área de saúde e radioproteção, especialmente pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 330/2019 da ANVISA e pela Portaria MS nº 453/1998, as quais determinam que todos os serviços de radiologia diagnóstica devem ser submetidos a avaliações regulares com o objetivo de garantir:

- a eficácia e segurança dos equipamentos;
- a qualidade das imagens radiográficas produzidas;
- e a proteção de pacientes, profissionais e terceiros contra os efeitos nocivos da radiação ionizante.

Dessa forma, o presente ETP visa demonstrar a pertinência, oportunidade e vantajosidade da contratação, bem como assegurar que o processo administrativo observe os princípios da planejamento, eficiência, transparência e economicidade, assegurando a conformidade técnica e legal das atividades radiológicas desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

### ➤ RAMO DE ATIVIDADE

A contratação em questão enquadra-se no ramo de serviços técnicos especializados em radiologia e radioproteção, abrangendo atividades de medição, monitoramento e controle da exposição à radiação ionizante em ambientes que utilizam equipamentos radiológicos odontológicos.

**CNAE: 2660-4/00 Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação**

Assim, o ramo de atividade exigido para a execução do objeto é o de Engenharia de Radioproteção e Controle de Qualidade em Radiologia, observando as normas da ANVISA e da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), bem como a necessidade de responsável técnico habilitado com registro no CREA ou CRQ, conforme o escopo do serviço.



## 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Saúde de Jandira identifica a necessidade de contratação de empresa especializada na emissão de Laudo Radiométrico e na realização de Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do município.

A demanda decorre da obrigatoriedade de cumprimento das normas sanitárias e de radioproteção vigentes, que determinam a avaliação periódica das condições de funcionamento dos equipamentos emissores de radiação ionizante, de modo a garantir a eficiência operacional, a qualidade diagnóstica das imagens e a segurança de pacientes, profissionais e terceiros.

Tais procedimentos são indispensáveis para assegurar que os equipamentos radiológicos estejam operando dentro dos limites aceitáveis de exposição e que as barreiras físicas das salas onde estão instalados ofereçam proteção adequada contra a radiação, conforme preceitua a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 330/2019 da ANVISA e a Portaria MS nº 453/1998.

Além de atender às exigências técnicas e legais impostas pelos órgãos reguladores da área da saúde, a contratação visa prevenir riscos ocupacionais e garantir a continuidade dos serviços odontológicos prestados à população, uma vez que o funcionamento dos equipamentos de Raios-X depende da regularidade dos laudos e testes de controle de qualidade, os quais são requisitos indispensáveis para o licenciamento sanitário das unidades de saúde.

A não execução periódica dessas avaliações poderia acarretar interdição dos equipamentos, autuações sanitárias, e até mesmo comprometimento da segurança dos usuários e servidores municipais, razão pela qual a contratação ora proposta é considerada essencial, preventiva e de caráter continuado.

## 2- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais e operacionais indispensáveis à execução dos serviços de emissão de Laudo Radiométrico e realização de Testes de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos do Município de Jandira, observando-se as seguintes condições mínimas:

### 2.1. Requisitos Técnicos e Normativos

a) Atendimento integral à Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 330/2019 da ANVISA e à Portaria MS nº 453/1998, que dispõem sobre o controle de qualidade e a proteção radiológica em serviços de radiodiagnóstico médico e odontológico;



- b) Observância às diretrizes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), em especial a Norma NN 3.01, que trata da radioproteção ocupacional e dos limites de dose de exposição;
- c) Elaboração dos Laudos Radiométricos em conformidade com os parâmetros de segurança exigidos para ambientes que operam com radiação ionizante, contendo medições, análises, conclusões e recomendações técnicas;
- d) Realização de Testes de Controle de Qualidade para verificação da calibração e desempenho dos equipamentos de Raios-X, incluindo ensaios de reproduzibilidade, alinhamento, tempo de exposição, dose e qualidade das imagens;
- e) Emissão de relatórios técnicos individualizados por equipamento avaliado, contendo o resultado das medições, eventuais não conformidades e prazos recomendados para correção.

### **2.2. Requisitos de Qualificação Técnica**

- a) A empresa contratada deverá possuir registro ativo no CREA ou CRQ, conforme o escopo dos serviços, bem como responsável técnico habilitado em Engenharia de Radioproteção, Física Médica ou área correlata;
- b) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) correspondente à execução dos serviços contratados;
- c) Dispor de equipamentos calibrados e certificados por laboratório acreditado pelo INMETRO, adequados à medição de radiação ionizante e testes de qualidade em equipamentos de diagnóstico odontológico;
- d) Comprovar experiência anterior em serviços de natureza semelhante, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados.

### **2.3. Requisitos Operacionais**

- a) A execução dos serviços deverá ocorrer em todas as unidades de saúde que possuam equipamentos de Raios-X odontológicos, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Os laudos e relatórios deverão ser entregues em meio físico e digital (PDF), devidamente assinados pelo responsável técnico;
- c) O prazo máximo para execução completa dos serviços, a contar da emissão da Ordem de Serviço, será de até 30 (trinta) dias;
- d) O contrato deverá prever a realização periódica anual dos testes e medições, conforme o ciclo de manutenção preventiva dos equipamentos.

## **3- LEVANTAMENTO DE MERCADO**

O levantamento de mercado foi realizado por meio de consulta ao Banco Nacional de Preços, plataforma oficial utilizada para pesquisas públicas, abrangendo contratações recentes de órgãos municipais, estaduais e



federais com objeto idêntico ou similar, referente à emissão de laudo radiométrico e realização de teste de controle de qualidade dos equipamentos de raio-X odontológicos, conforme exigências da RDC nº 611/2022 e da Instrução Normativa nº 90/2021 da ANVISA. Foram consideradas quatro referências válidas, obtidas junto à Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB, ao Ministério da Defesa (Policlínica Naval de Manaus/AM), ao Fundo Municipal de Saúde de Britânia/GO e ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte/CE, cujos valores variaram entre R\$ 4.150,00 e R\$ 6.450,00, resultando em valor médio de R\$ 5.448,89, apurado com base na média aritmética simples dos preços válidos. O procedimento observou as diretrizes da Instrução Normativa nº 65/2021 e o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (4ª edição), garantindo confiabilidade, transparência e aderência às práticas de mercado vigentes.

#### **4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa tecnicamente habilitada para executar medições radiométricas e testes de controle de qualidade em todos os equipamentos de Raios-X odontológicos em uso nas unidades de saúde do Município de Jandira, com o objetivo de garantir a segurança radiológica, a conformidade legal e a manutenção da qualidade dos diagnósticos odontológicos.

A execução dos serviços abrangerá as seguintes etapas operacionais:

- Vistoria técnica in loco nas salas de raios-X, contemplando análise da estrutura física, barreiras de proteção, blindagens, posicionamento dos equipamentos e sinalização de segurança;
- Medição dos níveis de radiação espalhada e transmitida, por meio de detectores específicos, verificando o atendimento aos limites de dose estabelecidos pela CNEN e pela ANVISA;
- Avaliação do desempenho dos equipamentos, mediante a realização de Testes de Controle de Qualidade, incluindo verificação da reproduzibilidade, exatidão da tensão e corrente, alinhamento do feixe, tempo de exposição e densidade óptica das imagens;
- Emissão de Laudo Radiométrico completo, com mapa de medições, resultados, conclusões e recomendações corretivas, quando necessárias, devidamente assinado por profissional legalmente habilitado e acompanhado da respectiva ART ou CRT;
- Entrega dos relatórios técnicos consolidados à Secretaria Municipal de Saúde, em formato impresso e digital, contendo o diagnóstico global da segurança radiológica das unidades avaliadas.

A solução ora descrita permitirá que o Município mantenha regularizados os equipamentos de diagnóstico odontológico perante os órgãos de vigilância sanitária e assegure que o uso da radiação ionizante ocorra dentro de padrões seguros e controlados.

Além disso, o serviço viabiliza o planejamento preventivo de manutenção e substituição de



equipamentos, contribuindo para a longevidade dos ativos públicos, a eficiência das atividades assistenciais e o cumprimento das exigências de licenciamento sanitário municipal e estadual.

Por se tratar de atividade de natureza altamente técnica e regulamentada, a execução deverá ser conduzida por empresa especializada, com equipe multidisciplinar composta por engenheiros e/ou físicos com formação e experiência comprovadas em radioproteção e controle de qualidade de equipamentos de radiodiagnóstico, assegurando precisão dos resultados e confiabilidade dos laudos.

## 5- ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A presente estimativa tem por finalidade quantificar os serviços necessários à emissão de Laudos Radiométricos e realização de Testes de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Raio-X odontológicos, em atendimento às exigências da RDC 611/2022 e da Instrução Normativa nº 90/2021 da ANVISA.

O levantamento foi realizado considerando a quantidade de equipamentos instalados nas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), totalizando 01 (uma) unidade de serviço a ser contratada.

| Item | Descrição do Serviço   | Unidade | Quantidade Estimada | Valor Unitário Médio (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) | Fonte                                  |
|------|--|---------|---------------------|----------------------------|----------------------------|--|
| 1    | Emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Raio-X Odontológicos (para o CEO e UBS) | UN      | 7                   | 5.448,89                   | 38.142,23                  | Banco de Preços – Relatório 17/10/2025 |

Valor Total Estimado da Contratação: R\$ 5.448,89 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

O valor foi obtido com base na média aritmética dos preços válidos constantes nas contratações públicas analisadas, conforme metodologia da Instrução Normativa nº 65/2021 e do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ (4ª edição), conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços anexo.

## 6- ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada por meio do Banco Nacional de Preços, contemplando cotações válidas extraídas de contratações públicas recentes, de



natureza e objeto equivalentes, atendendo ao disposto no art. 23, §1º, inciso II, alínea b da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 4º a 7º da Instrução Normativa nº 65/2021 da Secretaria de Gestão.

A metodologia aplicada seguiu o critério da média aritmética simples dos preços obtidos, considerando os valores dentro da faixa de variação estatisticamente aceitável (sem outliers), conforme o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ – 4ª edição.

Os preços pesquisados foram extraídos de licitações homologadas e dispensas realizadas por órgãos públicos entre dezembro/2024 e setembro/2025, conforme descrito abaixo:

| Órgão Público / Entidade  | Modalidade / Data                    | Valor (R\$) | Fonte          |
|---|--------------------------------------|-------------|----------------|
| Prefeitura Municipal de Cajazeiras/PB                                   | Dispensa nº 90013/2025 (01/09/2025)  | 4.150,00    | Compras.gov.br |
| Ministério da Defesa – Comando da Marinha / Policlínica Naval de Manaus | Dispensa nº 90004/2025 (11/04/2025)  | 6.250,00    | Compras.gov.br |
| Fundo Municipal de Saúde de Britânia/GO                                 | Processo nº 000184/2024 (17/12/2024) | 6.450,00    | PNCP           |
| Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Limoeiro do Norte/CE      | D L - 0 0 0 4 / 2 0 2 5 (05/06/2025) | 4.945,55    | BLL Compras    |

Média Aritmética dos Preços Válidos: R\$ 5.448,89

Mediana: R\$ 5.597,78

Dessa forma, o valor estimado da contratação corresponde a R\$ 5.448,89 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos), referente à prestação de 01 (um) serviço de emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos Equipamentos de Raio-X odontológicos, a ser executado para o CEO e as Unidades Básicas de Saúde do Município de Jandira.

O valor estimado está em conformidade com as práticas de mercado e as referências governamentais obtidas, demonstrando a vantajosidade e adequação orçamentária da futura contratação, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade.

## 7- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A presente contratação não comporta parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos possuem natureza técnica, especializada e indivisível, exigindo a atuação integrada de equipe e instrumentos específicos



em um mesmo contexto operacional.

O conjunto das atividades a serem executadas — medições radiométricas, análises de barreiras, ensaios técnicos e emissão dos respectivos laudos — compõe um processo único de avaliação técnica, interdependente e correlacionado, de modo que o fracionamento poderia comprometer a padronização dos métodos de medição, a rastreabilidade dos resultados e a consistência técnica dos relatórios.

Conforme dispõe o art. 40, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve observar a viabilidade técnica e o aproveitamento econômico da contratação. No caso em tela, o fracionamento não resultaria em ganho de eficiência ou economicidade, mas, ao contrário, acarretaria:

- duplicidade de deslocamento e mobilização de equipe técnica;
- divergência de metodologias de aferição e calibração;
- aumento de custos administrativos e logísticos;
- risco de inconsistências entre os laudos técnicos.

Dessa forma, a execução integral por uma única contratada garante uniformidade técnica, rastreabilidade dos resultados e conformidade legal, assegurando que todos os equipamentos avaliados estejam sob o mesmo padrão de análise e interpretação, conforme as exigências da RDC nº 330/2019 da ANVISA e da Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde.

Assim, conclui-se que o objeto deve ser mantido de forma unificada, abrangendo todos os serviços correlatos de radioproteção e controle de qualidade, por configurar-se em atividade de natureza singular e indivisível, técnica e operacionalmente interligada.

## 8- ALINHAMENTO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente demanda está alinhada ao Plano Anual de Contratações (PAC) do exercício vigente da Secretaria Municipal de Saúde de Jandira, tendo em vista que o serviço de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos se enquadra como atividade essencial e recorrente para manutenção das ações de vigilância sanitária e dos serviços de diagnóstico odontológico prestados à população.

O PAC, instituído nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, visa garantir o planejamento prévio, a racionalização e a eficiência das contratações públicas, de modo a assegurar que cada despesa seja precedida de análise técnica e compatibilidade com as metas institucionais.

Neste contexto, a presente contratação encontra respaldo nas diretrizes do planejamento anual da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que:

- assegura o cumprimento das normas da ANVISA e da CNEN, obrigatórias para o funcionamento regular



dos serviços odontológicos;

- integra o rol de contratações de manutenção preventiva e controle técnico de equipamentos de saúde;
- e se coaduna com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, voltados à segurança dos usuários, eficiência operacional e conformidade regulatória.

Dessa forma, a contratação em questão não representa nova despesa não prevista, mas sim continuidade programada de ação essencial, devidamente compatível com o planejamento orçamentário e operacional da Pasta.

## 9- DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do presente contrato, pretende-se alcançar resultados técnicos, operacionais e institucionais concretos, diretamente vinculados à segurança radiológica, à conformidade regulatória e à qualidade dos serviços odontológicos prestados à população do Município de Jandira.

A contratação permitirá a regularização e conformidade sanitária de todos os equipamentos de Raios-X odontológicos utilizados nas unidades de saúde, garantindo o atendimento integral às exigências da RDC nº 330/2019 da ANVISA, da Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde e das normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Com isso, os equipamentos permanecerão operando dentro dos limites de dose e segurança exigidos pelos órgãos fiscalizadores, assegurando o licenciamento e a manutenção regular do serviço.

Outro resultado relevante é a promoção da segurança ocupacional e da proteção à saúde de profissionais, pacientes e terceiros, mediante a verificação das condições físicas e técnicas dos ambientes radiológicos. A avaliação periódica e a emissão dos laudos radiométricos contribuem para reduzir riscos de exposição indevida à radiação ionizante e reforçam a cultura de prevenção e responsabilidade técnica no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

A execução dos serviços também proporcionará eficiência e continuidade aos atendimentos odontológicos, evitando interrupções decorrentes de interdições sanitárias ou de irregularidades técnicas. A manutenção preventiva e o controle de qualidade dos equipamentos asseguram que os diagnósticos sejam realizados com precisão e segurança, favorecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

Além disso, a contratação viabiliza uma gestão preventiva dos ativos públicos, permitindo identificar falhas, desgastes e desvios operacionais nos equipamentos, o que possibilita o planejamento adequado de manutenção e substituição, prolongando o ciclo de vida útil dos bens municipais e otimizando os recursos públicos.

Por fim, os laudos e relatórios técnicos emitidos garantirão transparência, rastreabilidade e eficiência



administrativa, facilitando auditorias e fiscalizações e consolidando práticas de compliance e governança pública alinhadas aos princípios da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os da eficiência, planejamento e transparéncia.

Em síntese, espera-se que o Município mantenha um padrão de excelência e segurança nos serviços odontológicos, fortalecendo a credibilidade institucional da administração pública e assegurando a conformidade legal e técnica das atividades radiológicas desenvolvidas na rede municipal de saúde.

## **10- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes da formalização da contratação, a Administração Pública adotou providências indispensáveis para assegurar a regularidade, a economicidade e a transparéncia do processo. Inicialmente, a Secretaria Municipal de Saúde, por meio de sua Vigilância Epidemiológica, identificou a necessidade da aquisição dos gelos reutilizáveis, considerando a obrigatoriedade de manutenção da cadeia de frio para conservação de vacinas. Essa identificação técnica fundamentou a abertura do processo administrativo, dando origem ao presente Estudo Técnico Preliminar.

Na sequência, procedeu-se ao levantamento de preços, realizado por meio do Banco de Preços, com a elaboração do respectivo Mapa Comparativo de Preços (PMAPA). Esse documento consolidou cotações válidas de diferentes fornecedores, estabelecendo parâmetros de mercado que serviram como base para a estimativa de custos.

Também foram definidos os quantitativos necessários, com base em informações fornecidas pela equipe técnica da Vigilância Epidemiológica, que avaliou as demandas rotineiras e as necessidades decorrentes de campanhas de vacinação. Essa definição assegurou que a contratação fosse dimensionada de forma adequada à realidade do Município, evitando tanto o desabastecimento quanto o excesso de estoque.

Adicionalmente, a demanda foi registrada no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município, garantindo alinhamento com o planejamento estratégico das aquisições públicas e observância ao princípio do planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, todas as providências prévias necessárias foram devidamente adotadas, permitindo que a Administração Pública prossiga para as próximas fases do procedimento licitatório com segurança técnica, orçamentária e jurídica.

## **11- IMPACTOS AMBIENTAIS**

Para viabilizar a contratação dos serviços de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos, deverão ser observadas as etapas preparatórias



indispensáveis à adequada instrução do processo administrativo, assegurando a conformidade técnica, jurídica e orçamentária da despesa.

Inicialmente, deverá ser formalizada a requisição de contratação pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo a justificativa da necessidade, descrição do objeto e estimativa de custos, acompanhada deste Estudo Técnico Preliminar e do respectivo Termo de Referência.

Em seguida, será necessária a realização de pesquisa de preços, com base em fontes oficiais como o Banco de Preços, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e cotações junto a empresas do ramo, a fim de determinar o valor estimado e demonstrar a vantajosidade da proposta, nos termos do art. 23, §1º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

Após a consolidação dos documentos técnicos e da pesquisa de mercado, o processo deverá ser encaminhado à Procuradoria Geral do Município (PGMJ) para emissão de parecer jurídico prévio, conforme o art. 53 da referida Lei, assegurando a legalidade dos atos e a adequada escolha da modalidade licitatória.

Deverá ainda ser providenciada a reserva orçamentária, conforme o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo a disponibilidade de recursos para custeio da despesa.

Somente após a conclusão dessas etapas e a autorização formal da autoridade competente, o processo poderá ser encaminhado ao Departamento de Compras e Licitações para a adoção do procedimento licitatório cabível, observando-se o rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

Por fim, ressalta-se que o contrato somente poderá ser firmado após a homologação e adjudicação do certame, com a designação formal de gestor e fiscal do contrato, conforme os arts. 7º e 117 da nova Lei de Licitações, garantindo o acompanhamento técnico, o controle da execução e a devida prestação dos serviços contratados.

## **12-CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes à execução dos serviços de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O objeto em análise possui natureza técnica específica e autônoma, não dependendo de outros contratos, insumos ou prestações de serviços complementares para sua plena execução. As atividades de medição radiométrica, análise de barreiras, ensaios técnicos e emissão de relatórios constituem um ciclo operacional completo e independente, realizado pela própria empresa contratada, que deverá dispor de todos os instrumentos, equipamentos e recursos humanos necessários.



Eventuais serviços relacionados à manutenção corretiva ou substituição de peças dos equipamentos de Raios-X não integram o escopo desta contratação, sendo tratados em processos administrativos distintos, por se referirem a naturezas contratuais diferentes — a presente trata de avaliação e certificação técnica, e não de reparo ou aquisição de bens.

Assim, conclui-se que a contratação proposta é autônoma, não fracionada e independente, não havendo vinculação com outras contratações municipais, garantindo-se a conformidade com o art. 40, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que orienta o planejamento e a integridade do objeto contratual.

### **13- VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos mostra-se plenamente viável e necessária, tanto sob o ponto de vista técnico, quanto operacional, jurídico e econômico.

Sob o aspecto técnico, a viabilidade é demonstrada pela obrigatoriedade legal imposta aos serviços de radiodiagnóstico de manterem atualizados seus laudos radiométricos e testes de controle de qualidade, conforme determina a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 330/2019 da ANVISA e a Portaria nº 453/1998 do Ministério da Saúde. Tais normas estabelecem que todos os equipamentos emissores de radiação ionizante devem ser avaliados periodicamente, a fim de garantir condições seguras de operação e proteção radiológica aos profissionais e pacientes.

Do ponto de vista operacional, a contratação é viável por existir disponibilidade de empresas no mercado nacional e regional com capacidade técnica e registro profissional no CREA ou CRQ, aptas a realizar medições radiométricas, ensaios de desempenho e emissão de relatórios técnicos conforme os parâmetros exigidos pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN). Além disso, o serviço é de execução rápida, com baixo impacto logístico e mínima interferência nas atividades das unidades de saúde.

No âmbito jurídico, a contratação encontra respaldo nos arts. 11, 18 e 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, que determinam o planejamento prévio e a demonstração da necessidade e da viabilidade técnica antes da instauração do procedimento licitatório. A natureza do objeto também se enquadra entre os serviços de caráter continuado e essencial, indispensáveis à manutenção do licenciamento sanitário municipal, o que reforça a pertinência da despesa pública.

Por fim, sob a ótica econômica e administrativa, a contratação é considerada vantajosa e eficiente, uma vez que previne autuações, interdições sanitárias e riscos ocupacionais, reduzindo potenciais custos decorrentes de paralisações ou substituições indevidas de equipamentos. A execução periódica dos testes e medições contribui diretamente para a preservação dos bens públicos, o cumprimento das normas legais e a segurança



dos serviços odontológicos prestados à população.

Diante desses elementos, conclui-se que a contratação proposta é totalmente viável e justificada, representando medida preventiva, obrigatória e estratégica para a gestão pública municipal.

Atenciosamente,

---

**José Francisco Depieri**  
**Secretário Municipal de Saúde**





## ANEXO II

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos instalados nas unidades de saúde do Município de Jandira, compreendendo o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento.

A execução dos serviços deverá abranger todas as etapas necessárias à avaliação e certificação radiológica dos ambientes e equipamentos, incluindo medições de níveis de radiação, análise das barreiras de proteção, testes de desempenho dos equipamentos, elaboração e emissão dos respectivos laudos técnicos, e entrega dos relatórios conclusivos devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhados da Anotação ou Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/CRT).

O objeto visa atender às exigências legais impostas pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611/2022 da ANVISA, e pelas normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), assegurando o funcionamento regular dos equipamentos de diagnóstico odontológico e a proteção radiológica de pacientes, profissionais e terceiros.

### **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento das normas de radioproteção e controle de qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos instalados no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Jandira, garantindo a segurança dos profissionais, pacientes e terceiros que utilizam ou circulam nas áreas onde há emissão de radiação ionizante.

De acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611/2022 da ANVISA, todos os serviços que utilizam equipamentos emissores de radiação ionizante devem realizar, periodicamente, testes de controle de qualidade e possuir laudos radiométricos atualizados, emitidos por profissional legalmente habilitado. O não cumprimento dessas exigências pode acarretar autuações sanitárias, interdição de equipamentos e risco de exposição indevida à radiação.

A realização dos testes e medições é essencial para verificar o nível de radiação dispersa, a eficiência das blindagens e barreiras de proteção, bem como a qualidade técnica das imagens geradas pelos equipamentos. Dessa forma, o serviço contratual assegura que os equipamentos estejam operando dentro dos parâmetros de segurança e desempenho exigidos pelas normas nacionais e internacionais.

Ressalta-se que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro funcional, de equipe técnica com qualificação e instrumentos necessários para a execução dessas atividades especializadas, o que torna indispensável a contratação de empresa devidamente credenciada, com registro no CREA ou CRQ e responsável técnico qualificado em Engenharia de Radioproteção ou Física Médica.



Além de obrigatória, a contratação tem caráter preventivo e contínuo, pois visa preservar a integridade física de servidores e usuários, manter o licenciamento sanitário municipal e garantir a continuidade dos serviços odontológicos, evitando a paralisação dos atendimentos por ausência de laudos ou inconformidade técnica.

Portanto, a presente contratação revela-se essencial e de interesse público, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e legalidade, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando o pleno funcionamento das unidades de saúde e a conformidade regulatória das atividades radiológicas do município.

## 2.1. NECESSIDADE DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta contempla a contratação de empresa especializada para executar de forma integrada todas as atividades necessárias à avaliação, certificação e controle de qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos em uso nas unidades de saúde do Município de Jandira.

A prestação desses serviços de maneira unificada é indispensável para garantir a coerência técnica e metodológica das medições radiométricas e dos testes de desempenho, bem como a uniformidade dos laudos e relatórios técnicos emitidos. Trata-se de um processo contínuo e interdependente, que compreende desde a vistoria das condições físicas das salas de radiologia, a análise das barreiras de proteção, até a realização das medições de radiação e testes de funcionamento dos equipamentos, culminando na emissão do Laudo Radiométrico e Relatório de Controle de Qualidade.

A adoção dessa solução integrada se justifica, ainda, pelo fato de que os serviços de radioproteção e controle de qualidade exigem equipamentos específicos, calibração certificada e equipe técnica altamente qualificada, condições que inviabilizam a execução por etapas isoladas ou por diferentes prestadores. A centralização das atividades em uma única contratada garante a consistência dos resultados, a redução de custos administrativos, a melhoria da rastreabilidade técnica e o cumprimento uniforme das normas da ANVISA e da CNEN.

Além disso, a execução unificada do objeto contribui para o planejamento preventivo de manutenção e substituição dos equipamentos, permitindo à Secretaria Municipal de Saúde monitorar, de forma sistemática, o desempenho dos aparelhos e a conformidade das instalações, o que reflete diretamente na segurança dos usuários e profissionais e na continuidade dos serviços odontológicos prestados à população.

Dessa forma, a solução como um todo é necessária, eficiente e vantajosa, pois assegura o atendimento integral das exigências legais e técnicas aplicáveis, mantendo o Município em conformidade com os padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos de vigilância sanitária e radiológica.

## 2.2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

A contratação de empresa especializada para emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos da rede municipal de saúde é tecnicamente indispensável para garantir a segurança radiológica, a eficiência dos equipamentos e o cumprimento das exigências legais e sanitárias vigentes.

A necessidade técnica decorre da obrigatoriedade imposta pela Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 611/2022 da ANVISA, que determinam a execução periódica de testes e medições para avaliar o desempenho, a calibração e as condições de blindagem dos equipamentos de radiodiagnóstico. Além disso, a



Norma CNEN NN 3.01 estabelece os limites de dose e as condições de segurança a serem observadas em serviços que utilizam radiação ionizante, reforçando a importância da certificação regular por profissional habilitado.

Do ponto de vista técnico-operacional, os serviços exigem mão de obra altamente qualificada, com formação específica em Engenharia de Radioproteção, Física Médica ou áreas correlatas, além de registro ativo no CREA ou CRQ e a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certificado de Responsabilidade Técnica (CRT). A contratada deverá dispor de instrumentos de medição calibrados e certificados pelo INMETRO, aptos a realizar medições de radiação direta, espalhada e transmitida, bem como executar testes de controle de qualidade de acordo com os parâmetros exigidos pela ANVISA e CNEN.

A execução dos serviços compreenderá:

- vistoria técnica nas salas de Raios-X para análise de barreiras físicas, blindagens e sinalização;
- medições radiométricas para verificação dos níveis de radiação e da conformidade com os limites permitidos;
- testes de controle de qualidade dos equipamentos, incluindo verificação de tensão, corrente, tempo de exposição, alinhamento do feixe e uniformidade da imagem;
- e emissão dos laudos técnicos e relatórios conclusivos, com recomendações e prazos de correção de eventuais não conformidades.

A execução adequada destas atividades assegura que os equipamentos permaneçam dentro dos padrões de desempenho e segurança, prevenindo riscos ocupacionais e garantindo a continuidade dos serviços odontológicos de diagnóstico e tratamento.

Ressalta-se, por fim, que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais e equipamentos técnicos capazes de realizar medições radiométricas e testes de desempenho com a precisão exigida pelas normas regulatórias, o que torna a contratação imprescindível e justificada.

Dessa forma, a presente contratação atende integralmente ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, configurando-se como serviço técnico especializado, de natureza singular e de interesse público, necessário para assegurar a conformidade legal, a eficiência e a segurança das atividades odontológicas no Município de Jandira.

### **3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS**

O presente Termo de Referência tem por finalidade a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos instalados nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jandira, conforme a seguir detalhado.

A empresa contratada deverá realizar medições radiométricas completas nas salas de radiologia odontológica, abrangendo a verificação dos níveis de radiação primária, espalhada e transmitida, e proceder à avaliação das barreiras de proteção física, blindagens e sinalização. Além disso, deverá executar testes de controle de qualidade dos equipamentos de Raios-X, avaliando a exatidão e reproduzibilidade de tensão, corrente, tempo de exposição, alinhamento do feixe, uniformidade e contraste de imagem, entre outros parâmetros técnicos exigidos pela RDC nº 611/2022.

Após a realização das medições e testes, a contratada deverá emitir Laudo Radiométrico e Relatório Técnico de Controle de Qualidade individualizados por unidade, contendo todos os resultados, conclusões e recomendações técnicas, devidamente assinados por profissional habilitado e registrado no CREA/CRQ,



acompanhados da respectiva ART ou CRT.

#### 5.1. Quantitativo Estimado

| Local de Execução                            | Tipo de Equipamento    | Quantidade de Equipamentos | Tipo de Serviço                                     | Periodicidade |
|--|------------------------|----------------------------|---|---------------|
| Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) | Rai o - X Odontológico | 01                         | Laudo Radiométrico + Teste de Controle de Qualidade | Anual         |
| Unidades Básicas de Saúde (UBS)              | Rai o - X Odontológico | 06                         | Laudo Radiométrico + Teste de Controle de Qualidade | Anual         |
| <b>Total Geral</b>                           | —                      | <b>07 equipamentos</b>     | —   | —             |

#### 5.2. Preço Estimado da Contratação

Com base em pesquisas de mercado realizadas junto a empresas especializadas e consultas ao Banco de Preços e PNCP, o valor médio apurado para a execução do serviço de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade por equipamento odontológico é de R\$ 5.448,89 (cinco mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e nove centavos).

Dessa forma, o valor total estimado para a contratação é apresentado a seguir:

| Descrição  | Quantidade | Valor Unitário Estimado (R\$) | Valor Total Estimado (R\$) |
|--|------------|-------------------------------|----------------------------|
| Emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade – Equipamentos de Raio-X Odontológico | 07         | 5.448,89                      | <b>38.142,23</b>           |

Valor total estimado da contratação: R\$ 38.142,23 (trinta e oito mil cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos).

O valor estimado poderá variar conforme o resultado da pesquisa de mercado e das propostas apresentadas no procedimento licitatório, devendo prevalecer o princípio da vantajosidade e economicidade, previsto no art. 11, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa contratada deverá executar os serviços de emissão de Laudo Radiométrico e realização de Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos de forma integral, com observância das normas técnicas, sanitárias e de segurança vigentes, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Constituem obrigações da contratada, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais:

- Executar os serviços objeto da contratação com rígido cumprimento das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, CNEN, Ministério da Saúde e INMETRO;
- Realizar vistoria técnica nas unidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde, analisando as condições físicas das salas de Raios-X, barreiras de proteção, blindagens e sinalização de segurança;
- Efetuar medições radiométricas completas (radiação primária, espalhada e transmitida) e testes de controle de qualidade dos equipamentos, observando os parâmetros de desempenho, tensão, corrente, tempo de exposição, alinhamento do feixe e qualidade da imagem;
- Elaborar e entregar à contratante Laudo Radiométrico e Relatório Técnico de Controle de Qualidade



individualizados por equipamento, contendo todas as medições, resultados, conclusões e recomendações, devidamente assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART ou CRT;

e) Apresentar certificados de calibração válidos dos instrumentos de medição utilizados, emitidos por laboratórios rastreáveis ao INMETRO;

f) Garantir a integridade dos dados coletados e a confidencialidade das informações referentes às instalações e aos equipamentos avaliados, não podendo divulgá-las sem autorização expressa da contratante;

g) Responsabilizar-se integralmente por danos ou prejuízos decorrentes de imperícia, negligência, imprudência ou erro técnico na execução dos serviços, bem como pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e biossegurança;

h) Fornecer todos os materiais, instrumentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado;

i) Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços sem comprometer o funcionamento das unidades de atendimento odontológico;

j) Corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer não conformidades ou inconsistências identificadas nos laudos ou relatórios, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da contratante;

k) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório, especialmente quanto ao registro profissional e à designação de responsável técnico;

l) Observar as normas de ética profissional, sigilo técnico e responsabilidade legal, previstas nos conselhos de classe correspondentes.

## 5. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, a subcontratação parcial dos serviços será admitida, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e que não comprometam a responsabilidade integral da empresa contratada perante a Administração.

Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, admite-se que a empresa contratada possa subcontratar profissional ou especialista devidamente habilitado para a execução dos serviços técnicos específicos de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade, desde que tal profissional:

- possua registro ativo no CREA ou CRQ, conforme o caso;
- apresente comprovação de competência técnica para emissão de laudos radiométricos;
- e atue sob a responsabilidade técnica formal da empresa contratada, devidamente registrada por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT).

A empresa contratada continuará sendo inteiramente responsável pela execução, supervisão, qualidade e entrega final dos serviços, respondendo solidariamente com o subcontratado por eventuais falhas, omissões ou irregularidades.

A subcontratação deverá ser formalmente comunicada à contratante antes do início dos serviços, mediante a apresentação dos documentos de qualificação do profissional ou empresa subcontratada, da respectiva ART/CRT, e da comprovação de que não há impedimentos legais para a execução das atividades.

Não será permitida a subcontratação integral do objeto, nem a transferência de responsabilidades administrativas, contratuais ou técnicas à empresa ou profissional subcontratado. A subcontratação será restrita à execução das medições e emissão dos laudos técnicos, devendo todas as demais obrigações administrativas e logísticas permanecer sob responsabilidade direta da contratada principal.

## 6. PRAZO DO CONTRATO



O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e concordância da contratada, observados os limites legais e o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo para execução dos serviços — compreendendo a realização das medições, testes de controle de qualidade e emissão dos laudos radiométricos — será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Saúde.

A prorrogação da vigência contratual, quando necessária, deverá ser devidamente justificada pela unidade requisitante, considerando a necessidade de manutenção da regularidade sanitária e a continuidade do serviço, podendo ocorrer mediante termo aditivo, desde que observadas as condições originais e o interesse público.

Encerrado o prazo contratual, o contrato será considerado extinto, salvo se houver manifestação formal de interesse na renovação, devidamente instruída e aprovada pela autoridade competente.

## 7. EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada, técnica e supervisionada, em conformidade com as normas regulatórias aplicáveis e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade serão executados in loco, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) do Município de Jandira, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

A execução compreenderá as seguintes etapas operacionais:

- a) Realização de vistoria técnica preliminar nos ambientes onde estão instalados os equipamentos de Raios-X odontológicos, com análise das condições estruturais, blindagens, barreiras físicas, ventilação e sinalização de segurança;
- b) Medições radiométricas completas, contemplando a radiação primária, espalhada e transmitida, utilizando equipamentos de medição devidamente calibrados e certificados por laboratório reconhecido pelo INMETRO;
- c) Execução dos Testes de Controle de Qualidade, com verificação dos parâmetros técnicos de desempenho dos equipamentos, incluindo tensão, corrente, tempo de exposição, reproduzibilidade, alinhamento do feixe e qualidade da imagem;
- d) Elaboração dos Laudos Radiométricos e Relatórios Técnicos de Controle de Qualidade, individualizados por equipamento avaliado, contendo todas as medições, conclusões e recomendações corretivas, assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART ou CRT;
- e) Entrega dos relatórios e laudos técnicos à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e digital (PDF), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, para fins de análise e arquivamento junto à Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Caso sejam constatadas não conformidades ou irregularidades, a contratada deverá prestar suporte técnico e esclarecimentos à contratante, indicando as medidas corretivas e o prazo necessário para adequação, sem ônus adicional ao Município.

A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Gestor e Fiscal do Contrato, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, prazos e padrões técnicos exigidos.

A contratada deverá garantir que a realização das medições e testes não interfira nas rotinas de



atendimento odontológico, programando a execução de forma a preservar o funcionamento normal das unidades de saúde.

### **7.1 Etapas de Execução**

A execução compreenderá as seguintes etapas operacionais:

- a) Realização de vistoria técnica preliminar, a ser iniciada em até 10 (dez) dias úteis contados da aprovação do cronograma pela Secretaria Municipal de Saúde, nos ambientes onde estão instalados os equipamentos de Raios-X odontológicos, com análise das condições estruturais, blindagens, barreiras físicas, ventilação e sinalização de segurança;
- b) Medição radiométricas completas, contemplando radiação primária, espalhada e transmitida, utilizando equipamentos de medição devidamente calibrados e certificados por laboratório reconhecido pelo INMETRO;
- c) Execução dos Testes de Controle de Qualidade, com verificação dos parâmetros técnicos de desempenho dos equipamentos, incluindo tensão, corrente, tempo de exposição, reproduzibilidade, alinhamento do feixe e qualidade da imagem;
- d) Elaboração dos Laudos Radiométricos e Relatórios Técnicos de Controle de Qualidade, individualizados por equipamento avaliado, contendo todas as medições, conclusões e recomendações corretivas, assinados por profissional habilitado e acompanhados da respectiva ART ou CRT;
- e) Entrega dos relatórios e laudos técnicos à Secretaria Municipal de Saúde, em meio físico e digital (PDF), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão dos serviços, para fins de análise e arquivamento junto à Vigilância Sanitária Municipal;
- f) Caso sejam constatadas não conformidades ou irregularidades, a contratada deverá prestar suporte técnico e esclarecimentos à contratante, indicando as medidas corretivas e o prazo necessário para adequação, sem ônus adicional ao Município.

### *7.2 Execução por Demanda*

A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, solicitar a antecipação, postergação ou complementação das etapas de execução, conforme suas necessidades e demandas específicas, devendo a contratada ajustar o cronograma em até 03 (três) dias úteis após o recebimento da solicitação, sem prejuízo do prazo global de execução.

## **8. GESTÃO DO CONTRATO**

- Gestor do Contrato: Sr. José Francisco Depieri, Secretário Municipal de Saúde );
- Fiscal do Contrato: Sr. Luiz Carlos Cambuim, Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 096.574.998-3

A execução do objeto deverá ser acompanhada pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que serão responsáveis pela verificação do cumprimento das obrigações contratuais, observância dos prazos e atendimento aos padrões técnicos exigidos.

A contratada deverá garantir que a realização das medições e testes não interfira nas rotinas de atendimento odontológico, devendo programar as atividades de forma a preservar o funcionamento normal das unidades de saúde.



## 9. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados será efetuado conforme a efetiva execução e entrega dos Laudos Radiométricos e Relatórios de Controle de Qualidade, mediante apresentação da documentação fiscal e comprovação do aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

A medição dos serviços será realizada por equipamento avaliado, considerando o quantitativo total previsto no contrato e as unidades efetivamente vistoriadas e certificadas. O pagamento será processado após a conferência e aprovação dos laudos e relatórios técnicos apresentados pela contratada, mediante atesto do fiscal do contrato, designado pela Administração.

Constituem requisitos indispensáveis para a liberação do pagamento:

- a) Entrega dos Laudos Radiométricos e Relatórios Técnicos em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- b) Emissão de Nota Fiscal eletrônica em nome da Prefeitura Municipal de Jandira, com o detalhamento dos serviços prestados;
- c) Apresentação da ART ou CRT correspondente aos serviços executados;
- d) Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Atesto de conformidade técnica e quantitativa pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Jandira, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada, observadas as normas orçamentárias e financeiras vigentes.

Eventuais divergências entre os serviços executados e os valores cobrados poderão ensejar retenção ou glosa parcial do pagamento, até a devida correção das inconsistências.

Não será admitido pagamento antecipado, adiantamento de valores ou qualquer outra forma de remuneração sem a correspondente comprovação da execução dos serviços contratados.

O pagamento não exime a contratada de eventuais responsabilidades técnicas ou contratuais posteriores, permanecendo íntegra a obrigação de sanar falhas, corrigir erros e responder por eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

## 10. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor estimado inferior ao limite estabelecido para a modalidade de concorrência e a continuidade do serviço técnico especializado de emissão de Laudo Radiométrico e Teste de Controle de Qualidade dos equipamentos de Raios-X odontológicos utilizados pela rede municipal de saúde.

A escolha da dispensa de licitação também se justifica pelo caráter essencial e periódico do serviço, necessário para garantir a manutenção da segurança radiológica, a regularidade sanitária e a continuidade dos atendimentos odontológicos prestados à população, evitando a interrupção de atividades de diagnóstico e eventuais sanções administrativas por descumprimento de normas da ANVISA e da CNEN.

O fornecedor será selecionado com base em pesquisa de preços atualizada, instruída com no mínimo três cotações válidas, consultas ao Banco de Preços e/ou Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de



forma a demonstrar a vantajosidade da proposta e a compatibilidade dos valores com o mercado, conforme o art. 23, §1º, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

A empresa a ser contratada deverá possuir registro ativo no CREA ou CRQ, responsável técnico qualificado, e comprovação de capacidade técnica operacional mediante atestados de execução anterior de serviços similares. Deverá, ainda, apresentar Anotação ou Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/CRT), garantindo a conformidade técnica e legal da execução.

O instrumento contratual será formalizado conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021, com vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação nos termos legais, por se tratar de serviço de caráter contínuo, essencial e indispensável à manutenção das atividades de saúde pública.

## 11. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

Considerando que o objeto desta contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados, de natureza intelectual e regulamentada, envolvendo medições radiométricas, testes de controle de qualidade e emissão de laudos técnicos assinados por profissional habilitado, não se aplica a exigência de apresentação de amostra ou prova de conceito.

A comprovação da capacidade técnica da contratada será realizada por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstrem a execução anterior de serviços semelhantes em tipo, complexidade e relevância, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a validação da aptidão técnica será complementada pela análise documental da qualificação profissional do responsável técnico, com registro ativo no CREA ou CRQ, e pela Anotação ou Certidão de Responsabilidade Técnica (ART/CRT) correspondente aos serviços executados.

A natureza do objeto — serviço de medição e certificação técnica regulamentado — dispensa a apresentação de protótipos, amostras físicas ou demonstrações práticas, uma vez que a comprovação de conformidade e desempenho decorre do cumprimento de normas técnicas oficiais da ANVISA, CNEN e INMETRO, e da capacidade legal do responsável técnico em realizar as medições e emitir os respectivos laudos.

Dessa forma, entende-se que os atestados de desempenho anterior, registros profissionais e comprovações técnicas documentais são suficientes para atestar a idoneidade e a qualificação da empresa contratada, tornando desnecessária a apresentação de amostras ou provas de conceito.

## 12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

A empresa a ser contratada deverá comprovar, de forma documental, que possui qualificação técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a execução do objeto, em conformidade com os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as especificidades da presente dispensa de licitação.

A contratada deverá apresentar documentação que comprove sua aptidão para o desempenho da atividade, incluindo:

- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Química (CRQ), conforme o escopo técnico dos serviços;



b) Designação de responsável técnico habilitado, com formação em Engenharia de Radioproteção, Física Médica, Engenharia Elétrica ou área correlata, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT);

c) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços similares em natureza e complexidade, como medições radiométricas, testes de controle de qualidade e emissão de laudos técnicos em ambientes com equipamentos de Raios-X;

d) Comprovação de que os instrumentos de medição utilizados nas avaliações radiométricas possuem certificação e calibração válidas, emitidas por laboratórios rastreáveis ao INMETRO;

e) Declaração formal de que dispõe de equipe técnica e infraestrutura adequadas à execução dos serviços contratados.

### **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente prevista no orçamento vigente.

A comprovação da adequação orçamentária será apresentada por meio da reserva de dotação orçamentária, a qual constará em documento anexo ao processo, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

---

**José Francisco Depieri**  
Secretário de Saúde

### **ANEXO III**

#### **PESQUISA DE PREÇOS**



CNPJ: 46.522.991/0001-73 Responsável: José Francisco Depieri Departamento: Secretaria de Saúde

### Mapa Comparativo de Preços

Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

| Critérios Estatísticos Gerais |  |
|-------------------------------|--|
| 30%                           | Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos |
| 70%                           | Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos                    |

| Critérios Estatísticos por item   |              |              |                        |                         |                    |              |              |              |
|---|--------------|--------------|------------------------|-------------------------|--------------------|--------------|--------------|--------------|
| Item  | Média        | Mediana      | Desvio Padrão Amostral | Coeficiente de Variação | Método Estatístico | Preço Mínimo | Válidos      |              |
|   |              |              |                        |                         |                    |              | Média        | Mediana      |
| EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIÓ-X ODONTOLÓGICOS | R\$ 5.448,89 | R\$ 5.597,78 | 1093,08                | 20,06                   | Média              | R\$ 4.150,00 | R\$ 5.448,89 | R\$ 5.597,78 |

| Item | Especificação    | Und | Qtd  | Cotação   | Parâmetros                    | Empresas   | Porte                          | Valor Unit   | Média       | Avaliação | Obs Avaliação |
|------|------------------|-----|------|---|-------------------------------|--|--------------------------------|--------------|-------------|-----------|---------------|
| 1    | PARA O CEO E UBS | un  | 1,00 | Governo do Estado da Paraíba   PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS       | Compras.gov.br                | ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUIEROGA 04465769482      | ---                            | R\$ 4.150,00 | RS 5.448,89 | VÁLIDO    |               |
|      |                  |     |      | MINISTÉRIO DA DEFESA   COMANDO DA MARINHA   POLICLINICA NAVAL DE MANAUS |                               | INSTITUTO DE RADIODIAGNOSTICO E FISICA MEDICA LTDA |                                |              |             | VÁLIDO    |               |
|      |                  |     |      | BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      |                               | BRASIL RADIOACTIVE LTDA                            |                                |              |             | VÁLIDO    |               |
|      |                  |     |      | CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE LIMOEIRO DO NO            | Bolsa de Licitações e Leilões | MACNOR REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA              | Empresa de Pequeno Porte (EPP) | R\$ 4.945,55 |             | VÁLIDO    |               |



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:08:14 (IP: 179.42.9.88)  
Código Validador: HbWAWbboopy7O%2bZ1rVA060PmhT1%3h2fSiHo@rsgQDDMoGiklg3qMkm%2bB9T1%2fCokv6Kh1P.Jz7Zulg%3d  
<http://www.hancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=HbWAWbboopy7O%2bZ1rVA060PmhT1%3h2fSiHo@rsgQDDMoGiklg3qMkm%2bB9T1%2fCokv6Kh1P.Jz7Zulg%3d> 1 / 1



CNPJ: 46.522.991/0001-73 Responsável: José Francisco Depieri Departamento: Secretaria de Saúde

## Relatório de Cotação: CONTRATACÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS

Pesquisa realizada entre 17/10/2025 14:03:40 e 17/10/2025 14:05:01

Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para definição do valor estimado."

### Item 1: EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS

| PREÇOS / PROPOSTAS | QUANTIDADE | PREÇO ESTIMADO    | PERCENTUAL | PREÇO EST. CALCULADO | TOTAL        |
|--------------------|------------|-------------------|------------|----------------------|--------------|
| 4 / 9              | 1          | R\$ 5.448,89 (un) | -          | R\$ 5.448,89         | R\$ 5.448,89 |

| Preço Compras Governamentais | Órgão Público  | Identificação                                    | Data Licitação | Preço        |
|------------------------------|--|--|----------------|--------------|
| 1                            | Governo do Estado da Paraíba   PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS                            | Dispensa de Licitação Nº 90013/2025 UASG: 981975 | 01/09/2025     | R\$ 4.150,00 |
| 2                            | 00.394.502/0001-44 - MINISTÉRIO DA DEFESA   COMANDO DA MARINHA   POLICLINICA NAVAL DE MANAUS | Dispensa de Licitação Nº 90004/2025 UASG: 788701 | 11/04/2025     | R\$ 6.250,00 |
| 3                            | 09.332.615/0001-90 - BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE      | 09332615000190-1-000184/2024                     | 17/12/2024     | R\$ 6.450,00 |

Valor Unitário R\$ 5.616,67

| Preço Público | Órgão Público | Identificação | Data Licitação | Preço |
|---------------|---------------|---------------|----------------|-------|
|               |               |               |                |       |



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)  
 Código Validação: v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 6



|  |   |  |            |  |
|--|---|--|------------|--|
| 1  | 13.328.683/0001-52 - CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE LIMOEIRO DO NO | DL-0004-2025-LIMOEIRO DO NORTE-CE-CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE LIMOEIRO DO NO-DISPENSA ELETRÔNICA | 05/06/2025 | R\$ 4.945,55                           |
| <b>Valor Unitário</b>                    |   |  |            | <b>R\$ 4.945,55</b>                    |
| Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 5.597,78 |   |  |            | Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.448,89 |
|  |   |  |            | <b>Valor Global: R\$ 5.448,89</b>      |

### Detalhamento dos Itens

Item 1: EMISSÃO DE LAUDO RADIODÉTRICO E REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIO-X ODONTOLÓGICOS

Preço Estimado: R\$ 5.448,89 (un) Percentual: - Preço Estimado Calculado: R\$ 5.448,89 Média dos Preços Obtidos: R\$ 5.448,89

| Quantidade | Descrição        | Observação |
|------------|------------------|------------|
| 1 Unidade  | PARA O CEO E UBS |            |

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Mediana das Propostas Finais  
Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

CNPJ: 13.328.683/0001-52

Data: 05/06/2025 08:00

Órgão: CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE LIMOEIRO DO NO

Modalidade: DISPENSA ELETRÔNICA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANOS, RELATÓRIOS E LAUDOS PARA A POLICLÍNICA JUDITE CHAVES SARAIVA E CEO REGIONAL DR JOÃO EDUARDO NETO, DE RESPONSABILIDADE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE LIMOEIRO DO NORTE – CPSMLN

SRP: NÃO

Descrição: SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE (RAIO X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA) - SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DO CONTROLE DE QUALIDADE (RAIO X, MAMOGRAFIA E TOMOGRAFIA)

Identificação: DL-0004-2025-LIMOEIRO DO NORTE-CE-CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DA MICRORREGIAO DE LIMOEIRO DO NO-DISPENSA ELETRÔNICA

Lote/Item: 1/4

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 06/06/2025 10:24

Fonte: <https://bllcompras.com/Process/ProcesSearchPublic?param1=1>

Quantidade: 1

Unidade: SERVIÇO

UF: CE



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)  
Código Validação: v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 6



| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor  | Valor da Proposta Final |
|--------------------|---|-------------------------|
| 00.376.638/0001-21 | MACNOR REPRESENTAÇOES E COMERCIO LTDA<br><b>*VENCEDOR*</b><br><br>Marca: Serviço<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Modelo:<br>Descrição: Descrição não informada | R\$ 4.945,55            |

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: RUA J. DA PENHA, 312 Telefone: (85) 3444-4200 Email: macnorrclicitacao@hotmail.com

**Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais** R\$ 4.150,00  
**Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**

**Órgão:** Governo do Estado da Paraíba **Data:** 01/09/2025 12:37  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**Objeto:** CONTRATAÇÃO de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE FROTAS DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB  
**Descrição:** Controle de Abastecimento de Veículos - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA EM GESTÃO DE FROTAS, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSais DE CONTROLE DE COMBUSTIVEIS DA FROTA PRÓPRIA E LOCADA PERTENCENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS COMO TAMBEM EXPORTAÇÃO DE ARQUIVOS NO FORMATO TXT ATENDENDO AS NORMAS DO SAGRES, TCE-PB, COM SISTEMA POR CONTA DO CONTRATADO COM ESPECIFICAÇÕES CONTANTES NO ITEM 1.2 DO TERMO DE REFERÊNCIA.  
**CatSer:** 25372 - Controle de Abastecimento de Veículos

**Modalidade:** Dispensa **SRP:** NÃO  
**Identificação:** Dispensa de Licitação N° 90013/2025 / UASG: 981975  
**Lote/Item:** /1  
**Ata:** [Link Ata](#)  
**Homologação:** 09/09/2025 12:29  
**Fonte:** [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)  
**Quantidade:** 12 **Unidade:** UNIDADE **UF:** PB

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor  | Valor da Proposta Final |
|--------------------|---|-------------------------|
| 30.364.348/0001-29 | ANA KILVIA MENDES VIEIRA QUEIROGA 04465769482<br><b>*VENCEDOR*</b><br><br>Marca:<br>Fabricante: Fabricante não informado<br>Modelo:<br>Descrição: Descrição não informada | R\$ 2.800,00            |

**Endereço:**  
 \*

|                    |  |              |
|--------------------|--|--------------|
| 31.066.359/0001-95 | JOSE WILTON MARTINS COELHO 01602620385 | R\$ 5.500,00 |
|--------------------|--|--------------|

**Marca:**  
**Fabricante:** Fabricante não informado  
**Modelo:**  
**Descrição:** Descrição não informada

Estado: CE Cidade: Fortaleza Endereço: R JARDEL LIMA DOS SANTOS, 255 Telefone: (85) 9992-7882 Email: jwiltonmartinsc@gmail.com

**Preço (Compras Governamentais) 2: Mediana das Propostas Finais** R\$ 6.250,00  
**Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)**



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)  
 Código Validação: v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%253d%253d>

3 / 6



CNPJ: 00.394.502/0001-44

Órgão: MINISTÉRIO DA DEFESA  
COMANDO DA MARINHA  
POLICLINICA NAVAL DE MANAUS

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DA SALA DE RAIOS-X E DOS EPI's COM TREINAMENTO DE RADIPROTEÇÃO.

Descrição: Radiologia Geral - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE LAUDO E LEVANTAMENTO RADIOMÉTRICO COM CONTROLE DE QUALIDADE DA SALA DE RAIOS-X E DOS EPI's COM TREINAMENTO DE RADIPROTEÇÃO.

CatSer: 18252 - Radiologia Geral

Data: 11/04/2025 11:30

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: Dispensa de Licitação N° 90004/2025 /  
UASG: 788701

Lote/Item: /1

Ata: [Link Ata](#)

Homologação: 23/04/2025 12:10

Fonte: [www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Quantidade: 1

Unidade: UNIDADE

UF: AM

| CNPJ   | Razão Social do Fornecedor                     | Valor da Proposta Final                 |                          |                                   |
|--|--|---|--------------------------|-----------------------------------|
| 41.175.980/0001-40   | INSTITUTO DE RADIPROTECAO E FISICA MEDICA LTDA | R\$ 3.200,00                            |                          |                                   |
| *VENCEDOR*   |  |   |                          |                                   |
| Marca:   |  |   |                          |                                   |
| Fabricante:  | Fabricante não informado                       |   |                          |                                   |
| Modelo:  |  |   |                          |                                   |
| Descrição:   | Descrição não informada                        |   |                          |                                   |
| Endereço:  | Telefone:                                      | Email:                                  |                          |                                   |
| MANIVA, 168  | (92) 9537-7784                                 | unico.adm23@gmail.com                   |                          |                                   |
| 32.697.374/0001-02   | GRANRAD RADIPROTECAO LTDA                      | R\$ 5.600,00                            |                          |                                   |
| Marca:   |  |   |                          |                                   |
| Fabricante:  | Fabricante não informado                       |   |                          |                                   |
| Modelo:  |  |   |                          |                                   |
| Descrição:   | Descrição não informada                        |   |                          |                                   |
| Estado: RJ   | Cidade: Rio de Janeiro                         | Endereço: R AQUIDABA, 00074             | Telefone: (21) 6491-4303 | Email: graradioprotecao@gmail.com |
| 11.507.723/0001-06   | RADCARE RADIPROTECAO LTDA                      | R\$ 6.250,00                            |                          |                                   |
| Marca:   |  |   |                          |                                   |
| Fabricante:  | Fabricante não informado                       |   |                          |                                   |
| Modelo:  |  |   |                          |                                   |
| Descrição:   | Descrição não informada                        |   |                          |                                   |
| Estado: RJ   | Cidade: Rio de Janeiro                         | Endereço: RUA VISCONDE DE PIRAJA, 00414 | Telefone: (21) 3852-2109 | Email: contabil@asteya.pro.br     |
| 15.655.026/0001-45   | RNL TRADE AND FACILITIES LTDA                  | R\$ 6.329,38                            |                          |                                   |
| Marca:   |  |   |                          |                                   |
| Fabricante:  | Fabricante não informado                       |   |                          |                                   |
| Modelo:  |  |   |                          |                                   |
| Descrição:   | Descrição não informada                        |   |                          |                                   |
| Endereço:  | Telefone:                                      | Email:                                  |                          |                                   |
| DAS PITANGUEIRAS, 5  | (61) 9570-4155                                 | contato@federaltrading.org              |                          |                                   |
| 39.532.571/0001-02   | GIUSEPPE ANTONIO FOGACA GERBALDO               | R\$ 66.250,00                           |                          |                                   |
| Marca:   |  |   |                          |                                   |
| Fabricante:  | Fabricante não informado                       |   |                          |                                   |
| Modelo:  |  |   |                          |                                   |
| Descrição:   | Descrição não informada                        |   |                          |                                   |
| Endereço:  |  |   |                          |                                   |
| ,  |  |   |                          |                                   |
| Preço (Compras Governamentais) 3: Mediana das Propostas Finais |  | R\$ 6.450,00                            |                          |                                   |
| Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133) |  |   |                          |                                   |



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)  
Código Validação: v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%253d%253d>

4 / 6



CNPJ: 09.332.615/0001-90

Órgão: BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE / 5 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS X DIGITAL COM AVALIAÇÃO DE SEU FUNCIONAMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL. PARA MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Descrição: O controle de qualidade dos equipamentos de raios X Digital com avaliação de seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN 90/21 da ANVISA. Com todos os testes se aplicam a equipamentos fixos com sistema de imagem digital, de radiografia c - O controle de qualidade dos equipamentos de raios X Digital com avaliação de seu funcionamento e conformidade em relação à RDC 611/22 e IN 90/21 da ANVISA. Com todos os testes se aplicam a equipamentos fixos com sistema de imagem digital, de radiografia computadorizada (CR) e radiografia digital (DR). O Laudo Técnico de Radiometria (levantamento radiométrico) para fins de licenciamento sanitário, conforme RDC 611/22 e Instruções Normativas da ANVISA. emitido por profissional legalmente habilitado e avalia os valores mensurados quanto aos limites de tolerância definidos na legislação Sanitária, Trabalhista e da CNEN. Acompanha o laudo, a planta baixa com indicação dos pontos mensurados. Adicionalmente, é realizado o teste de Radiação de Fuga do Cabeçote, quando aplicável.

Data: 17/12/2024 13:38

Modalidade: Dispensa

SRP: NÃO

Identificação: 09332615000190-1-000184/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 15/08/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pnccp/pt-br>

Quantidade: 1

Unidade: UN

UF: GO

| CNPJ               | Razão Social do Fornecedor                | Valor da Proposta Final |
|--------------------|---|-------------------------|
| 55.482.309/0001-57 | BRASIL RADIOACTIVE LTDA<br><br>*VENCEDOR* | R\$ 6.450,00            |

Marca:  
Fabricante: Fabricante não informado  
Modelo:  
Descrição: Descrição não informada

Endereço:  
.



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)  
Código Validação: v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%3d%3d  
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwl70qHU8nPtm6WA%253d%253d>

5 / 6



**Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

**ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.**

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Bolsa de Licitações e Leilões

<https://bllcompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1>

Data: 17/10/2025 14:04:50

Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Compras.gov.br

[www.gov.br/compras/pt-br](http://www.gov.br/compras/pt-br)

Data: 17/10/2025 14:04:45

Acessar a fonte [aqui](#)

3 - Portal Nacional de Contratações PÚblicas

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/10/2025 14:05:01

Acessar a fonte [aqui](#)



Relatório gerado no dia 17/10/2025 14:07:47 (IP: 179.42.9.88)

Código Validação: v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwI70qHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=v6v3FiqicvtQm1WavOvmAaWQiDeoySfameifUbwI70qHU8nPtm6WA%253d%253d>

6 / 6



**ANEXO: IV**

**FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS – (MODELO)**

**PROCESSO Nº. 25230/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2025**

|                         |                              |                           |
|-------------------------|------------------------------|---------------------------|
| <b>LICITANTE:</b>       |                              |                           |
| <b>END. COMERCIAL:</b>  |                              | <b>UF:</b>                |
| <b>CEP:</b>             | <b>FONE/FAX:</b>             | <b>CONTATO:</b>           |
| <b>INSCR. ESTADUAL:</b> |                              | <b>CNPJ:</b>              |
| <b>DATA:</b>            | <b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b> | <b>PRAZO DE EXECUÇÃO:</b> |

| ITEM | DESCRITIVO | VALOR TOTAL |
|------|------------|-------------|
|      |            |             |

**(Especificar os produtos/materiais ofertados conforme anexo I deste edital)**

Validade da Proposta:

Condições de Pagamento:

Garantia (SE HOUVER)

Declaro estar ciente e de acordo com as especificações contidas no anexo I e as normas do edital.

**(data)**

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)**



ANEXO: V

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (A.F.)**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO**

Nº. 42/2025

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Processo nº. 25230/25

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

C.N.P.J. \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ FONE:FAX: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

| ITEM        | UNID | QUANT | ESPECIFICAÇÃO | PREÇO UNITÁRIO | PREÇO TOTAL |
|-------------|------|-------|---------------|----------------|-------------|
|             |      |       |               |                |             |
| VALOR TOTAL |      |       |               |                |             |

PRAZO DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

LOCAL DE ENTREGA: \_\_\_\_\_

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: \_\_\_\_\_

ORGÃO: \_\_\_\_\_ DESTINO: \_\_\_\_\_

Jandira, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Secretário Municipal

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: licitacoes@jandira.sp.gov.br



**ANEXO: VI**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025**

**(Dispensa de Licitação – Serviço Essencial)**

São partes neste instrumento de Contrato Administrativo:

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JANDIRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.522.991/0001-73, com Paço Municipal na Rua Elton Silva, 1000 – Parque JMC, Jandira/SP, neste ato representada por seu(ua) Secretário(a) Municipal de Saúde (ou órgão requisitante competente), SR.(SRA.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designado(a) CONTRATANTE;

II – CONTRATADA: \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(ua) sócio(a)-administrador(a) Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/, CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATADA.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, oriundo da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2025, fundamentada no art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (na hipótese consignada nos autos), Decreto Municipal nº 4.787/2024 e demais legislações aplicáveis, observadas as condições desta minuta e dos documentos que o instruem.

CONSIDERANDO tratar-se de serviço essencial à continuidade e à segurança dos serviços públicos de saúde, por se destinar à avaliação dos níveis de radiação ionizante e à conformidade dos ambientes e equipamentos de radiodiagnóstico, protegendo usuários, pacientes e trabalhadores; resolvem firmar o presente ajuste, mediante as cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)**

1.1 O objeto deste instrumento é a contratação de empresa especializada para elaboração de LAUDO RADIODIAGNÓSTICO, abrangendo medições, avaliação e emissão de relatório/laudo técnico quanto aos níveis de



radiação ionizante em ambientes, barreiras e equipamentos de radiodiagnóstico das unidades vinculadas ao Município de Jandira, com indicação de conformidades e não conformidades, orientações corretivas e prazo para adequações, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde (ou órgão requisitante), nas condições e especificações do Termo de Referência.

**1.2 Integram e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

1.2.1 Termo de Referência;

1.2.2 Minuta de Dispensa de Licitação e seus anexos;

1.2.3 Proposta da Contratada;

1.2.4 Demais peças constantes do processo administrativo.

1.3 O Laudo Radiométrico deverá ser emitido e assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no conselho de classe competente, observada a legislação aplicável, com Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT/CRT, conforme o caso).

1.4 O prazo de execução por unidade será de até \_\_\_ (\_\_\_) dias corridos contados da Ordem de Serviço, com entrega do laudo em até \_\_\_ (\_\_\_) dias corridos após a realização das medições.

1.5 A validade técnica do laudo será a prevista em norma/regulação aplicável e/ou no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitidas prorrogações nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando mantida a vantajosidade e a natureza continuada do objeto.

**2.2 Condições para prorrogação:**

2.2.1 Demonstração de natureza continuada da prestação;

2.2.2 Relatório de execução com regularidade dos serviços;

2.2.3 Justificativa de interesse público pela continuidade;

2.2.4 Manifestação expressa da Contratada;

2.2.5 Manutenção das condições de habilitação.

2.3 Não há direito subjetivo à prorrogação.

2.4 Prorrogações por Termo Aditivo.

2.5 Custos não renováveis já amortizados devem ser reduzidos/expurgados nas prorrogações.

2.6 Vedada prorrogação se a Contratada estiver sancionada com impedimento/inidoneidade



### **CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1 O regime e modelos de gestão/execução, prazos e condições de entrega e recebimento constam do Termo de Referência e da Ordem de Serviço, observada a fiscalização designada.

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 Admite-se subcontratação parcial de serviços técnicos complementares (p.ex., calibrações/ensaios acreditados, quando aplicável), desde que previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo resultado, inclusive pela emissão do laudo e pela responsabilidade técnica.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1 O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QTDE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|---------------|---------|------|----------------|-------------|
|      |               |         |      |                |             |

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias corridos do mês subsequente ao da execução, mediante nota fiscal e atesto do fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2 Serviços/laudos em desacordo poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser corrigidos/substituídos em até 05 (cinco) dias úteis após notificação, às expensas da Contratada, sem prejuízo de penalidades.

6.3 Para liquidação, a nota fiscal deverá conter: (a) validade; (b) data de emissão; (c) dados contratuais e do órgão; (d) período executado; (e) valor a pagar; (f) eventuais retenções.



6.4 Havendo erro que impeça a liquidação, o prazo de pagamento fica suspenso até a regularização, reiniciando-se após sua comprovação.

6.5 A nota fiscal deverá ser acompanhada da regularidade fiscal (SICAF ou sítios oficiais/arts. 68 e 69 da Lei 14.133/2021).

6.6 O pagamento será creditado na conta da Contratada informada na proposta.

6.7 Pagamentos em atraso sofrerão juros de mora da caderneta de poupança (Leis 9.494/1997 e 11.960/2009), pro rata tempore.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1 Os preços contratados serão reajustados anualmente, por ocasião de eventual prorrogação do contrato após o período inicial de 12 (doze) meses, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, apurado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta e o mês imediatamente anterior ao da prorrogação.

7.2 Caso a publicação do índice de reajuste não ocorra até a data da prorrogação, será utilizado o último índice oficial divulgado, procedendo-se à compensação ou ajuste na próxima atualização, se necessário.

7.3 O reajuste não exime as partes do cumprimento das demais obrigações contratuais, permanecendo inalteradas as demais condições do contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;



- 8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 8.1.10 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.2 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de



Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.12 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.13 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, documentos, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.15 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de



aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.19 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.23 Utilizar equipamentos de medição calibrados e com certificados de calibração dentro do prazo de validade.

9.1.24 Seguir normas e boas práticas aplicáveis (p.ex., normas da autoridade reguladora nuclear competente, regulamentos sanitários e ocupacionais vigentes) e legislação de proteção radiológica pertinente.

9.1.25 Apresentar ART/RRT/CRT do responsável técnico pelo laudo, bem como seu comprovante de habilitação perante o conselho de classe competente.

9.1.26 Entregar o Laudo Radiométrico com, no mínimo: identificação do estabelecimento e dos equipamentos avaliados; metodologia e instrumentos; resultados das medições; comparação com limites de referência; conclusão quanto à conformidade; recomendações e prazo para adequações, quando houver; assinaturas e responsabilidades.

9.1.27 Manter confidencialidade dos dados sensíveis e dos fluxos assistenciais eventualmente atendidos, sem prejuízo de publicidade dos atos oficiais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**



10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
  - Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada em assinar o Termo de Contrato no prazo para o qual for convocada, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
  - Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso ou paralisação injustificada, até o limite de 05 (cinco) dias úteis, após o que será considerado infração contratual, dando margem à rescisão unilateral do contrato e aplicação cumulativamente da multa prevista na alínea seguinte;
  - Multa contratual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato ou infração a qualquer das cláusulas contratuais.



- Multa compensatória de 70% (setenta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de paralisação, interrupção, suspensão ou se caracterizado rescisão contratual unilateral antecipada a que der causa ou for motivada, injustificadamente, pela CONTRATADA, e que venha a caracterizar, tipificar ou evidenciar danos, prejuízos ou lesão à parte CONTRATANTE, em especial nas atividades e serviços públicos essenciais , inadiáveis ou ininterruptos.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade



competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3 Indenizações e multas.

13.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

14.1 As despesas decorrentes das futuras contratações, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente, na seguinte dotação:

| DESPESA | ÓRGÃO    | ELEMENTO ECONÔMICO | FUNÇÃO | PROGRAMAÇÃO   | FONTE | SECRETARIA |
|---------|----------|--------------------|--------|---------------|-------|------------|
| 271     | 08.12.00 | 3.3.90.30.00       | 10     | 302 1003 2011 | 01    | SAÚDE      |

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada anualmente no ato da assinatura dos respectivos aditamentos.



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**



18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Jandira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jandira, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.025.

**CONTRATANTE**

**SECRETARIA REQUISITANTE**

NOME DO SECRETÁRIO

CPF

E-mail

**CONTRATADA**

**NOME DA EMPRESA**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CPF

E-mail

**Testemunhas:**

---

**NOME**

CPF:

E-mail

---

**NOME**

CPF:

E-mail

**LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

---

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Elton Silva, 1000 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-025

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: [licitacoes@jandira.sp.gov.br](mailto:licitacoes@jandira.sp.gov.br)



**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA**

**CONTRATADO:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_/2025**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EMISSÃO DE LAUDO RADIOMÉTRICO E REALIZAÇÃO DE TESTE DE CONTROLE DE QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X ODONTOLÓGICOS, INSTALADOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBS).**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber

Jandira, .....de ..... de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE**

Nome: **HENRI HAJIME SATO**

Cargo: **PREFEITO**

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME :**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

CPF:



Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: PELA LICITAÇÃO

Nome:

CPF:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_